

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000
Tel.: 35 3692-1700 www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO 035/2021

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E A EMPRESA ITAÚ
UNIBANCO S.A NOS TERMOS DO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 004/2018.

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, **Sra. Edna Maria Lopes Dias**, brasileira, casada, portadora RG MG-13.640.692, SSP/MG, CPF: 069.247.726-84, Residente e Domiciliada na Rua João Targino Borges, 177, Bairro Vila Rubens, Município de Itajubá – MG. CEP 37.505-151 doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **ITAÚ UNIBANCO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Bairro Jabaquara, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.344-030 neste ato **representado por seus representantes legais, o Sr. Valter Telles do Nascimento**, brasileiro, união estável, bancário, OAB Nº 338070/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.363.258-57 com domicílio comercial na na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Bairro Jabaquara, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.344-030 e a **Sra. Sandra Regina Rincão**, brasileira, solteira, bancária, portadora do Registro geral de nº 33.971.391-4 emitido pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 300.822.988-31, com endereço comercial na na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Bairro Jabaquara, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.344-030 doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, QUE SERÃO LAVRADAS PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO DETRANIT** e respectiva prestação de contas, por meio magnético ou mediante a entrega física dos documentos, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação de multas de trânsito a todos pontos de atendimento da **CONTRATADA**, conforme os termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATANTE

1. O DETRANIT providenciará a emissão e remessa das guias de multa aos infratores, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços da **CONTRATADA** para tal finalidade.
2. O MUNICÍPIO não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC, como documento de arrecadação, com trânsito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis.
3. Adotar a sistemática de Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético;
4. Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
5. Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se sábados, domingos e feriados.
6. O MUNICÍPIO verificará junto a **CONTRATADA** os registros inconsistentes e efetuará os acertos para baixa dos pagamentos realizados.
7. O MUNICÍPIO abrirá Conta de Arrecadação na **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.

DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** repassará o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento.
 - 1.1. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em Conta de Arrecadação do MUNICÍPIO
 - 1.2. O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no item 1 sujeitará a **CONTRATADA** a creditar ao MUNICÍPIO o produto arrecadado acrescido da atualização monetária, através da Taxa de Referência de Títulos Federais (Selic) a partir do terceiro dia útil subsequente ao da arrecadação até o dia do efetivo repasse, não eximindo o estabelecimento arrecadador de sofrer as sanções previstas neste contrato e nas leis civil e penal.
 - 1.3. Para cálculo da remuneração citada no item anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação se houver incidência.
2. Executar a arrecadação de multas de trânsito sem ônus para os contribuintes.
3. Remeter, mensalmente ao MUNICÍPIO o extrato da Conta de Arrecadação na qual é creditada a arrecadação, sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**.
 - 3.1. A remessa referida no item 3 será feita até o quinto dia útil do mês subsequente.
4. Receber a importância devida pelo contribuinte, mediante quitação efetuada por processo que ofereça segurança, responsabilizando-se por qualquer ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos que ocorrer no processo de arrecadação e recolhimento da mesma, bem como pela segurança e guarda da documentação desde o recolhimento até a entrega junto ao MUNICÍPIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000
Tel.: 35 3692-1700 www.itajuba.mg.gov.br

5. Enviar os arquivos de registros de pagamentos efetuados para baixa de infrações de trânsito à COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE, em formato digital, observados o padrão FEBRABAN e Portaria do DENATRAN, a partir da data de implantação do **SIDAMWEB**.
6. Informar nome e telefone de contato da pessoa responsável para a realização dos testes e detalhamento da implantação do Sistema **SIDAMWEB**.
7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
8. Enviar no dia útil subsequente ao dia do pagamento arquivo constando o movimento de pagamento das infrações, para que a COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE possa processar as baixas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA fica autorizada a receber em espécie ou cheque, emitido pelo próprio contribuinte para quitação das guias, objeto deste Contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.
 - 1.1. Fica a critério da CONTRATADA a aceitação de cheques de não clientes.
 - 1.2. O MUNICÍPIO, através deste Instrumento outorga a CONTRATADA poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação.
 - 1.3. O MUNICÍPIO, através deste Instrumento outorga a CONTRATADA poderes especiais para dar quitação das guias recebidas, bem como autoriza a autenticação de documentos de arrecadação das guias de multa e a emissão de comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos.
2. A CONTRATADA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
 - a) O documento de arrecadação for impróprio;
 - b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.
3. Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados a disposição do DETRANIT e a COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas.
 - a) meios magnéticos - adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou teletransmissão, a CONTRATADA fica isenta da entrega dos documentos físicos.
 - b) documentos físicos - os documentos arrecadados serão colocados a disposição do Município, somente capeados pelo Aviso de Crédito.
4. Se houver a necessidade de transportar a documentação ou meio magnético de um Município para outro, o prazo mencionado no item 3 deverá ser ajustado de acordo com o prazo de transporte dos malotes da CONTRATADA.
5. Após a retirada do meio magnético por parte do Município, fica estabelecido o prazo de 02 dias úteis para leitura e devolução à CONTRATADA, no caso de apresentação de inconsistência. A CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.
6. Decorridos 4 (quatro) meses da data da arrecadação, a CONTRATADA ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.
 - 6.1. Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas na CONTRATADA, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização da CONTRATADA, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.
7. A CONTRATADA fica autorizada por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a validação do meio magnético pelo Município.
 - 7.1. A validação do meio magnético ou tele-transmissão do arquivo retorno das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após sua disponibilização.
8. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.
 - 8.1. Toda providencia tomada pelo Município, inclusive tele-transmissão, que resulte em elevação dos custos da CONTRATADA, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.
9. O Município autoriza a CONTRATADA a receber as guias e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimo ao contribuinte.
10. Os recebimentos realizados através de Office Banking, Internet ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.
11. As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do Município, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS DAS TARIFAS

1. Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município pagará a CONTRATADA o valor referente às tarifas nas seguintes bases:
 - a) R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por liquidação – TAA – Terminal de Auto-Atendimento;
 - b) R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos) por liquidação – INTERNET;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000
Tel.: 35 3692-1700 www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

1. A CONTRATADA repassará para o Município, através de depósito em Conta de Arrecadação, o valor da guia recebida, deduzida a importância referente ao valor da tarifa correspondente à liquidação efetivada, a título de contraprestação do serviço prestado, proibida qualquer sobretaxa sobre esse mesmo serviço.

1.1. No aviso de débito a ser enviado pela Instituição Financeira a ser credenciada deverá constar o valor que foi deduzido, a título de contraprestação pelo serviço prestado, do montante a ser repassado ao Município, por guia recebida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O presente contrato terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, devidamente justificada.

PARÁGRAFO ÚNICO: o mesmo será reajustado por uma nova pesquisa de mercado a cada 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr. **Wilson Everton Ferreira de Farias**, representante da Secretaria Municipal de Defesa Social o qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

1. Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Itajubá, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Itajubá-MG, 16 de Fevereiro de 2021.

MUNICIPIO DE ITAJUBÁ
Edna Maria Lopes Dias
Secretaria Municipal de Planejamento

ITAÚ UNIBANCO S.A
Valter Telles do Nascimento
Representante Legal

ITAÚ UNIBANCO S.A
Sandra Regina Rincão
Representante Legal

VISTO DO PROJU: